



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA 941

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –  
E-mail: dep\_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	Nº 45/2025
DE: <b>SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	Data: 13/02/2025
PARA: <b>SETOR DE LICITAÇÃO</b>	
ASSUNTO: <b>ADITIVO CONTRATUAL (UNIFORMES ESCOLARES).</b>	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de vigência do termo do **Contrato Nº 108**, firmado pelo **Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60 e TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA sob CNPJ nº 11.991.420/0001-01**, pelo prazo de mais 30 dias, das quais o objetivo para esta Secretaria é o fornecimento de kits de uniformes escolares para as Escolas Municipais e CMEI.

Justifico que este aditivo se faz necessário devido a um pedido da empresa fornecedora, que informou não ser capaz de entregar o material dentro do prazo estipulado. Assim, encaminho em anexo a justificativa fornecida pela empresa.

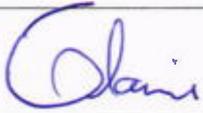
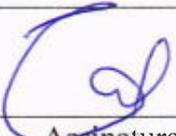
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por: 		13 / 02 / 2025
Nome	Assinatura	



## PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE PRODUTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - SRP**

**Processo Administrativo n.º 59/2024**

**TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 11.991.420/0001-01**, com sede na Rua Lauro Zimmermann 1127 Galpão 3 Bairro: Escolinha Guaramirim/SC, CEP: 89.270-000, por intermédio de seu representante legal, **FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade Nº. 5810481 e CPF sob Nº. 062.428.889-71, vem através deste solicitar a **DILAÇÃO DE PRAZO** para entrega definitiva dos itens licitados, conforme fatos e fundamentos a seguir:

### **DO ENVIO DOS PRODUTOS LICITADOS**

Cabe ressaltar que a empresa requerente é situada na cidade de Guaramirim-SC, assim sendo, depende de transporte de terceiros para fazer a entrega dos produtos, o que por si só já atrasa a entrega das mercadorias.

No mais, cabe mencionar que devido as férias e recessos de final de ano, muitas empresas entram em férias coletivas, normalizando seu quadro de funcionário em meados de fevereiro, o que causa diversos transtornos para a confecção e entrega de mercadorias em tempo hábil.

Cumprе salientar que este fornecedor depende de diversos ramos difeentes de prestação de serviços (tecidos, tinturaria, corte, costura, entre outros), sendo que devido a atraso desses fornecedores ainda não conseguiu entregar todos os produtos licitados.

No entanto, vem através deste informar que realizará a entrega definitiva dos itens constantes na requisição de compras 16790 e 16789 até dia 19/02/2025;

Nestes termos, pede o deferimento da dilação de prazo para a entrega até dia 19/02/2025;

Nestes termos, pede a aguarda deferimento:

Guaramirim, 12 de fevereiro de 2025

TERRA BRASIL  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:11991420000101

Assinado de forma digital  
por TERRA BRASIL  
INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:11991420000101  
Dados: 2025.02.12 20:48:31  
-03'00'

---

**FRANCISCO VANILDO DE MELO JUNIOR**

RG nº. 5810481

CPF sob Nº. 062.428.889-71

**TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: nº. 11.991.420/0001-01**



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2024**

**Ref: Pregão Eletrônico n.º 402024 – Ata de Registro de Preços n.º 130/2024**

Nova Santa Bárbara, 13 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica quanto à viabilidade de aditamento ao Contrato nº 108/2024, cujo objeto é a aquisição de kits escolares para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O referido contrato foi firmado com a empresa **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.991.420/0001-01, com vigência até 19/02/2025. A presente solicitação tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitação da contratada e concordância da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cujos documentos seguem anexos.

Diante do exposto, aguardamos a análise e o parecer jurídico.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Pregão Eletrônico nº 40/2024****Contrato nº 108/2024****Assunto: Aditivo de prazo****Solicitante: Setor de Licitações**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – ADITIVO DE PRAZO PARA ENTREGA – POSSIBILIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 108/2024, cujo objeto é a *“aquisição de kits escolares para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação de Ensino”*, firmado com a empresa **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.991.420/0001-01, com prazo de vigência até o dia 19/02/2024, para prorrogação do prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias.

A presente solicitação veio acompanhada da correspondência interna sob nº 45/2025, emitida pelo Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na qual justifica a necessidade do aditamento de prazo em razão de um pedido formulado pela fornecedora, que informou não ser capaz de entregar o material dentro do prazo estipulado.

Em seu pedido a empresa fornecedora dos kits escolares informa que está localizada na cidade de Guaramirim-SC, e que assim depende do transporte de terceiros para fazer a entrega dos materiais, bem como em razão do recesso de final de ano e de férias coletivas nas empresas que fornecem insumos, sendo que tal situação só se normalizou no mês de fevereiro.

É o relatório.



## 2. FUNDAMENTOS

### 2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

### 2.2. Da legislação de regência:

O processo licitatório em questão foi iniciado já na vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, portanto, aplicar-se-á à presente análise jurídica a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a Lei nº 8.666/1993.

### 2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Conforme se observa do contrato nº 108/2024, cláusula primeira, a empresa contratada foi vencedora do Lote 001, ficando responsável por fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara um total de 576 (quinhentos e setenta e seis) kits de uniformes escolares conforme descritivo técnico, pelo preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



cada um, totalizando o preço final e total de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Assim, cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento para prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo para entrega dos kits escolares, adquiridos por meio do pregão eletrônico nº 40/2024, que gerou o contrato administrativo nº 108/2024.

Na cláusula segunda do referido contrato consta o prazo que o prazo de vigência da avença é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura. A cláusula terceira, por sua vez, trata do prazo para o início da entrega dos produtos, prevendo que a contratada deveria iniciar a entrega na segunda quinzena do mês de novembro do ano de 2024.

Ocorre, no entanto, que o referido contrato foi assinado tão somente na data de 22/11/2024, fato este que, salvo interpretação diversa, contribuiu para o atraso na entrega dos materiais. Somado a isto, tem-se as informações prestadas pela contratada acerca de férias coletivas e recesso de final de ano, o que também contribuiu para o atraso na entrega.

Pois bem, feitas estas considerações preliminares, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Com efeito, a regra geral constante da Lei nº 14.133/2021, é a de que a duração dos contratos por ela regidos serão previstos em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) ano. Assim, é a exata redação do art. 105, da NLLC, *in verbis*:

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão



depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

No caso presente, nota-se que a empresa contratada deveria entregar os kits escolares na segunda quinzena de novembro de 2024, todavia, em razão do atraso para a assinatura do contrato, bem como os fatos informados no pedido de dilação, os produtos não puderam ser entregues no prazo.

Assim, o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, previsto contratualmente está próximo, fato que se ocorrer levaria à extinção do contrato. A empresa fornecedora, no entanto, informa que entregará os materiais no último dia do prazo, fato este que motivou a Administração a requerer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

O contrato ora analisado, salvo melhor juízo, pode ser definido como de escopo, pois, apesar de não se tratar especificamente de um serviço, mas sim da compra e conseqüente entrega de produtos, tem-se que esses produtos são confeccionados especialmente para atender à demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Nova Santa Bárbara, notadamente por se tratar de materiais personalizados para uniformes escolares.

Com relação a este tipo contratual, a Lei nº 14.133/2021, trouxe a previsão específica de que para os casos de não conclusão do objeto contratado por escopo dentro do prazo de vigência contratual, este seria automaticamente prorrogado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daquele que deu causa ao não cumprimento do objeto no prazo estipulado. Veja:

**Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

**Parágrafo único.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A doutrina administrativista, por sua vez, traz os seguintes ensinamentos a respeito do contrato por escopo e sua prorrogação automática:

Quando a contratação tiver um escopo predefinido, ou seja, quando o objeto contratual for dotado de precisão quanto ao resultado a ser alcançado (por exemplo, a construção de um muro de arrimo contra deslizamentos), o prazo de vigência será considerado automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo fixado. Os efeitos, entretanto, variam de acordo com a parte culpada. Se a culpa couber ao contratado, será ele constituído em mora e sujeito às sanções administrativas cabíveis; além disso, a Administração pode optar pela extinção do contrato e adotar as medidas adequadas à continuidade da execução (art. 111 e parágrafo único, I e II). Caso a culpa seja da Administração, poderá haver efeitos gravosos para esta, dependendo da ocorrência dos casos previstos no art. 137 do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2022. 36ª edição, página 165).

Portanto, salvo interpretação diversa, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente contrato é de escopo e, uma vez não concluído o seu objeto no prazo contratual previsto, pode ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em sendo realizado o aditivo de prazo, **recomenda-se** que seja aferido se a contratada mantém todas as condições exigidas para a habilitação, devendo, ainda, ser observada a exigência constante do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **possibilidade jurídica da prorrogação contratual**, devendo o presente expediente ser encaminhado à Autoridade superior para decisão de mérito.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 14 de fevereiro de 2025.

---

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 108/2024**

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e parecer favorável da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato nº 108/2024, prorrogando o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

Nova Santa Bárbara, 14 de fevereiro de 2025.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 11.991.420/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:06 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **12BC.A7F4.D052.D09A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.991.420/0001-01  
**Razão Social:** TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Endereço:** RUA LAURO ZIMMERMANN 1127 GALPAO 03 / ESCOLINHA / GUARAMIRIM / SC / 89270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2025 a 04/03/2025

**Certificação Número:** 2025020322431643214222

Informação obtida em 14/02/2025 14:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.991.420/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TERRA BRASIL</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LAURO ZIMMERMANN</b>	NÚMERO <b>1127</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO03</b>
CEP <b>89.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESCOLINHA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAMIRIM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUNIORMELO@TERRABRASILUNIFORMES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 1111-1111</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **14:16:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036049954-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.991.420/0001-01

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.991.420/0001-01

Certidão nº: 8646937/2025

Expedição: 14/02/2025, às 14:16:56

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.991.420/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3354/2025

### [ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão:	TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2919427
CNPJ/CPF:	11.991.420/0001-01	
Endereço:	Rua LAURO ZIMMERMANN, 1127	
Complemento:	galpão 03	
Bairro:	ESCOLINHA	Cidade: Guaramirim - SC

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte em situação **REGULAR**, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias. A consulta da autenticidade da presente certidão pode ser conferida no site [guaramirim.atende.net](http://guaramirim.atende.net).

Validade Até: 15/05/2025

GUARAMIRIM/SC, 14 de fevereiro de 2025



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11991420000101

## 2 Itens encontrados

## Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
CASCADEL	11.991.420/0001-01	TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	06/04/2022	06/01/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Expirado
CAMPINA GRANDE DO SUL	11.991.420/0001-01	TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP	18/12/2020	16/12/2022	Suspensão do direito licitar e contratar	Expirado

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/02/2025 14:39:52

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **11.991.420/0001-01**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.991.420/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:40:04 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IToYbJfjXiiLwlgw8prl

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA TERRA  
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.991.420/0001-01, com sede na Rua Lauro Zimmermann, 1127 - CEP: 89270000 - Bairro: Escolinha, Guaramirim/SC, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Vanildo de Melo Junior**, inscrito no CPF nº 062.428.889-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, aditar de comum acordo, o Contrato n.º 108/2024, cujo objeto é a aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, firmado entre ambos em 22/11/2024, referente ao Processo de Pregão Eletrônico n.º 402024 – Ata de Registro de Preços n.º 130/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:  
1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **30 (trinta) dias**, estendendo-se até **20/03/2025**, em atendimento a solicitação da contratada e concordância da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

962

Nova Santa Bárbara, 14 de fevereiro de 2025.

**CLAUDEMI** Assinado de forma  
digital por  
**R** CLAUDEMIR  
VALERIO:56369140  
**VALERIO:56** 910  
**369140910** Dados: 2025.02.14  
14:36:00 -03'00'

**Claudemir Valério**

CONTRATANTE

**TERRA BRASIL** Assinado de forma digital por  
**INDUSTRIA E** TERRA BRASIL INDUSTRIA E  
**COMERCIO** COMERCIO  
**LTDA:11991420000101** LTDA:11991420000101  
Dados: 2025.02.14 15:17:26  
-03'00'

**Francisco Vanildo de Melo Junior**

CONTRATADA

**Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes**

Professora

Fiscal - Portaria nº 7/2025

**Luiz Flávio dos Santos**

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



## Aos fiscais do Contrato nº 108/2024 - Terra Brasil



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Simonibrazlima <simonibrazlima@gmail.com>, Dep Educa <dep\_educ@nsb.pr.gov.br>

**Data** 14/02/2025 14:57

1º Aditivo ao contrato 108 2024 - Terra Brasil - Prazo.pdf (~1.9 MB)

Boa tarde,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 402024 – Ata de Registro de Preços n.º 130/2024, firmado com a empresa **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.991.420/0001-01.

O contrato tem como objeto a **aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 034/2025**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara - PR, **Claudemir Valério**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **Sylmara Aparecido Bontorim Valério**, CPF. 995.856.779-20 e RG. 4.067.016-5, como coordenadora da Coordenadoria da Política para as Mulheres.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 13 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO**

Referente ao Contrato nº **108/2024**.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 402024 – Ata de Registro de Preços n.º 130/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA:** TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.991.420/0001-01, com sede na Rua Lauro Zimmermann, 1127 - CEP: 89270000 - Bairro: Escolinha, Guaramirim/SC.

**OBJETO:** Aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**PRazo DE VIGÊNCIA:** Por mais 30 (trinta) dias, estendendo-se até 20/03/2025.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 14/02/2025.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa  
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-  
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do  
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/portal/area-oficial-solita>



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

Aos 14 dias do mês fevereiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 40/2024, numeradas do nº 941 ao nº 965, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações